

**PORTARIA IBAMA N° 71, DE 06 DE MAIO DE 2002**

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado por Decreto de 02 de abril de 2002, publicado no Diário da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X e art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001<sup>1</sup>,

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO a necessidade de se proteger os ecossistemas costeiros do Nordeste, incluindo os recifes de corais ao longo da costa de Pernambuco e Alagoas;

CONSIDERANDO que a renda obtida pela população local se baseia na exploração destes recursos, de forma direta, através da pesca e extrativismo, ou turismo sazonal;

CONSIDERANDO que o aumento da população decorrente do fluxo turístico nestes municípios é de até cinco vezes mais durante o verão, e até cinquenta vezes maior o número de embarcações motorizadas trafegando ao redor dos recifes;

CONSIDERANDO a necessidade de regular e ordenar o uso de forma sustentável dos recifes de coral;

CONSIDERANDO que no contexto brasileiro são poucas as experiências de regulamentação e zoneamento das áreas marinhas protegidas de uso múltiplo (APAs), e que a reação e aceitação de tais medidas por parte dos usuários é desconhecida;

CONSIDERANDO a importância de se realizar experimentos de à realidade local e para que a aceitação destes métodos junto às comunidades seja avaliada e considerada antes da elaboração do plano definitivo; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/SEDE N° 02001.000833/02-68; Resolve:

Art. 1º Proibir, durante o período de três anos, todo e qualquer tipo de pesca e exploração, visitação, atividades náuticas e turísticas, sendo permitido apenas os estudos e monitoramento científico por equipe licenciada pelo IBAMA, nas seguintes áreas recifais selecionadas na APA Costa dos Corais:

<sup>1</sup> Vide Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, pág. 133 (Suplemento-2001).

<sup>2</sup> Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, Volume 2.

a) Tamandaré/PE: compreende os recifes da Baía de Tamandaré conhecidos como Ilha da Barra, Corubas, Ilha do Meio, Cabeços Submarinos, Baixo de Cima, Baixo de Baixo, e os Tacis delimitados pela área de vértices Ponto A: lat 8°45'706"S long 35°05'677"W seguindo para sudoeste com azimute 205° por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto vértice 3 da coordenada lat 8°46'249"S, long 35°05'929"W, seguindo para sul com azimute 179° por cerca de 0,5 milhas náuticas para o ponto vértice C de coordenadas lat 8°46'755"S long 35°05'921"W seguindo para leste com azimute 103° por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto vértice D de coordenadas lat 8°46'881"S long 35°05'340"W seguindo para nordeste com azimute 23° por cerca de 1 milha náutica para o ponto E de coordenadas lat 8°45'979"S long 35°04'949"W e com rumo noroeste com azimute 291° fechando a área no ponto vértice A e D a 0,8 milhas náuticas.

b) Paripueira/AL: compreende a área do recife Santiago e adjacentes delimitados pela área do vértice Ponto A: lat 9°27'922"S long 35°31'994"W seguindo para sudoeste com azimute 216° por cerca de 0,8 milhas náuticas para o ponto vértice B de coordenadas lat 9°28'590"S long 35°32'395"W, seguindo para sudeste com azimute 157° por cerca de 0,3 milhas náuticas para o ponto vértice C de coordenada lat 9°28'900"S long 35°32'260"W, seguindo para nordeste com azimute 37° por cerca de 0,8 milhas náuticas para o ponto vértice D de coordenada lat 9°28'250"S long 35°31'770"W, seguindo para noroeste com azimute 340° por cerca de 0,4 milhas náuticas fechando a área no ponto vértice A.

Parágrafo único. Na área fechada em Tamandaré só poderá ser permitido, além do descrito no caput deste artigo, a travessia de embarcações no canal de navegação da entrada da Baía de Tamandaré, quando devidamente cadastradas e licenciadas pelo IBAMA.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Nº 3.179, de 21 de setembro de 1999<sup>3</sup>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria IBAMA nº 14 - N, de 11 de fevereiro de 1999<sup>4</sup>.

**Rômulo José Fernandes Barreto Mello**  
**Presidente**

DOU 07/05/2002

<sup>3</sup> Vide Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, pág. 444 (Suplemento-1999).

<sup>4</sup> A Portaria IBAMA nº 14-N, de 11 de fevereiro de 1999 está citada na pág. 173 (Suplemento-1999).